



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
SUPERINTENDÊNCIA

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.229047/2020-67

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

ART. 24, II, DA LEI 8.666/93
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – ART. 51, II.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na aquisição de filamento para impressora 3D Cliever mod. CL2 PRO – PLA branco para atender demanda do Colegiado de Artes Visuais, conforme descrito no anexo I deste documento.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição faz-se necessária diante da necessidade de material para apoio didático e pesquisa no Laboratório de Tridimensionalidade.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CUSTO ESTIMADO

3.1 O custo estimado para a contratação é de **R\$ 521,56** (quinhentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado, colacionada aos autos.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 Se o proponente não estiver com a situação fiscal regular no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

UGR: 150876

PTRES: 189291

FONTE: 8144000000

PI: MK20RQ1976J

ND:339030

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

7.1 Em atendimento ao comunicado da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia em 25 de outubro de 2019, para a presente aquisição será utilizada a Cotação Eletrônica, nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

8.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a EBA/UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

9.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta **vencedora da Cotação Eletrônica** deverá ser encaminhada para o e-mail scompras@eba.ufmg.br, devidamente assinada pelo proponente, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

I- razão social completa; número do CNPJ da empresa, responsável pela proposta, endereço, telefone, fax e e-mail;

II- marca e modelo ofertados, preço unitário e do preço total para cada item;

III- dados bancários: banco e código do banco, agência, conta corrente;

IV- prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

V- preço de mercado, fixo e irreajustável, vigente na data de apresentação da proposta, unitário e total, em Real, para o item, incluído fretes, impostos, seguros etc.

VI- validade não inferior a 30 (trinta) dias.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota de Empenho;

11.2 A entrega dos itens contratados deverá ser realizada no seguinte endereço: Escola de Belas Artes da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.270-901, no horário habitual de 9h às 12h e 13h às 16h.

11.3 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Seção de Almoxarifado da EBA e/ou por servidor designado para tanto, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no setor responsável pelo pagamento;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

12.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.6 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária emitida pela EBA/UFMG junto ao Banco do Brasil S/A;

12.7 A EBA/UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

12.9 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

14. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

14.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução da aquisição objeto deste projeto.

16. ANEXOS

16.1 Anexo I – Especificação do(s) item(ns).

Belo Horizonte/MG, 22 de outubro de 2020.

Responsável pelo Projeto Básico:

Arnaldo Tadeu da Silva – Superintendente da EBA

ANEXO I PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	04	CARRETEL C/1KG	FILAMENTO PLA BASIC Diâmetro: 1,75mm PARA IMPRESSORA 3D CLIEVER MOD. CL2 PRO. BRANCO.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Enrique Cifuentes Porras, Professor do Magistério Superior**, em 23/10/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330589** e o código CRC **5E11CDA4**.